



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.037/2018

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 50 (cinquenta) guarda-vidas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período do Verão 2018/2019, compreendido entre 20 de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, ou seja, pelo período de 102 (cento e dois) dias, na denominação, horas/vagas, contidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei, nas condições e prazos já previstos.

Parágrafo Único – Para o atendimento do interesse público, o prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um)

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os servidores elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 5º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

IV - salário família, na forma da Lei;

V - vale transporte na forma da Lei.

VI - ticket alimentação.

Art. 6º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;

V - Faltar ao serviço sem justificativa;

VI - Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

VII - Desacato à autoridades constituídas sobre os mesmos;

VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;

IX - Falta de uniforme durante o trabalho;

X - Descumprir horário predeterminado;

XI - Ausência de postura na prestação do serviço;

XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);

XIII - Por interesse público.

Art. 8º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, específicas de cada unidade orçamentária prevista nos respectivos orçamentos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito(2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 037/2018.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
GUARDA-VIDAS	50	R\$ 1.007,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (quinze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito(2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº. 037/2018**, que “Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do inciso VIII do art. 116 § 10, da Lei Orgânica e dá outras providencias”.

O texto constitucional permite a contratação temporária sem Concurso Público como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

A matéria enviada em caráter de urgência prende-se ao fato de que o quantitativo de guarda-vidas autorizado e contratado por meio da Lei Municipal nº 1.660/2018, não é suficiente para manter a segurança e a proteção aos frequentadores e banhistas das belas praias mateenses, com ações de prevenção, salvamento e socorro as vítimas de afogamento, no período do Verão 2018/2019, compreendido entre 20 de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019.

Dessa forma, em razão do considerável aumento do número de pessoas que se deslocam para as praias no período do Verão, torna-se imprescindível a contratação de um número maior de servidores para atuarem como guarda-vidas, para que não haja importunos e, via de consequência, mortes por afogamento, em razão do reduzido número de guarda-vidas contratados, tendo em vista que os frequentadores das praias de Urussuquara, Barra Nova e Guriri não podem ficar desassistidos dos serviços de Guarda Vidas, pois a vida humana é um bem maior a ser protegido.

Nesse contexto, em consonância com a política municipal de segurança e proteção aos frequentadores e banhistas de nossos balneários (*Urussuquara, Barra Nova e Guriri*), com ações de prevenção, salvamento e socorro as vítimas de afogamento, a presente propositura objetiva autorizar a contratação de mais 50 (cinquenta) guarda-vidas, para intensificar os trabalhos no período do VERÃO em que há considerável aumento do número de pessoas que se deslocam para as praias, sendo

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

necessária e indispensável a contraprestação do poder público, no que tange à segurança dos frequentadores e banhistas.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrando no gráfico abaixo.

IMPACTO FINANCEIRO - 2018 PERÍODO 20-12-2018 A 31-12-2018											
CONTRATAÇÃO DE GUARDA VIDAS											
DEMONSTRATIVO CUSTO DE 50 GUARDA VIDAS POR 12 DIAS											
DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO 12 DIAS (R\$)	PERICULO SIDADE 30 %	VENCIMENTO + PERIC.	TICKET ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS (INSS)	VR. ENCARGOS	VENCIMENTO + PERIC. + ENCARGOS + TICKET	13º SALÁRIO	FÉRIAS REMUNERADAS	GASTO TOTAL - 12 DIAS - 1 GUARDA A VIDA	GASTO TOTAL - 50 GUARDA VIDAS - 12 DIAS
GUARDA VIDAS	R\$ 402,80	R\$ 120,84	R\$ 523,64	R\$ 80,00	22,00 %	R\$ 115,20	R\$ 718,84	R\$ 53,24	R\$ 70,98	R\$ 843,06	R\$ 42.152,99

IMPACTO FINANCEIRO - 2019 PERÍODO 01-01-2019 A 31-03-2019											
CONTRATAÇÃO DE GUARDA VIDAS											
DEMONSTRATIVO CUSTO DE 50 GUARDA VIDAS POR 3 MESES											
DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO O MÊS (R\$)	PERICULO SIDADE 30%	VENCIMENTO + PERICULO SIDADE	TICKET ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS (INSS)	VR. ENCARGOS	VENCIMENTO + PERIC. + ENCARGOS + TICKET	13º SALÁRIO	FÉRIAS REMUNERADAS	GASTO TOTAL MÊS	GASTO TOTAL - 50 GUARDA VIDAS - 3 MESES
GUARDA VIDAS	R\$ 1.007,00	R\$ 302,10	R\$ 1.309,10	R\$ 200,00	22,00 %	R\$ 288,00	R\$ 1.797,10	R\$ 133,09	R\$ 177,46	R\$ 2.107,65	R\$ 316.147,44


No tocante a demonstração dos créditos orçamentários indicados como fonte de recursos para cobertura da contratação temporária, segue comprovação:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL ESPIRITO SANTO 27.167.477/0001-12 SALDO DAS DOTAÇÕES EXERCÍCIO DE 2018						Emissão: 18/10/2018 13:42:56	
DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real		
0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL							
017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social							
0170017010.0612200552.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria							
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	10000000	738.444,51	400.000,00	400.000,00		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	10000000	3.413.387,25	200.000,00	200.000,00		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	10000000	822.850,58				
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0000004	10000000					
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000005	10000000	100,00	100,00	100,00		
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000006	10000000					
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000007	10000000					
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0000008	10000000	682.599,53				
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000009	10000000	80,00				
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000010	10000000	224.566,15	54.384,80	736,70		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000011	10000000					
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000012	10000000	16.093,92				
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	10000000	103.605,40	985,40	985,40		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	15020060	100,00	100,00	100,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	16040000	500,00	100,00	100,00		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000014	10000000	1.028,00	1.028,00	1.028,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	10000000	13.200,00	13.200,00			
Total do Projeto/Atividade :			6.016.555,34	669.898,20	603.050,10		
0170017010.0612200552.094 - Ticket - Alimentação do Servidor Municipal							
33223900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000016	10000000					
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000017	10000000	6.167,57	6.167,57	6.167,57		
Total do Projeto/Atividade :			6.167,57	6.167,57	6.167,57		
0170017010.0618100572.107 - Implantação e Manutenção do Programa de Segurança Pública Municipal							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000018	10000000	5.000,00				
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000019	10000000	2.720,00	24,00	24,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000020	10000000					
Total do Projeto/Atividade :			7.720,00	24,00	24,00		
0170017010.0618200571.516 - Apoio a população afetada por estiagem com ações de socorro e restabelecimento da distr. de água							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000021	15020060					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000022	15020060					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000023	15020060	625,33	625,33	625,33		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000024	15020060	1.906,87	1.906,87	1.906,87		
Total do Projeto/Atividade :			2.532,20	2.532,20	2.532,20		
0170017010.0618200572.023 - Implantação e Manutenção do Videomonitoramento							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000025	10000000	5.062,99	5.062,99	5.062,99		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000026	10000000					
Total do Projeto/Atividade :			5.062,99	5.062,99	5.062,99		
0170017010.0618200581.070 - Implantação e Manutenção do Estacionamento Rotativo							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000027	10000000	1.028,00	1.028,00	1.028,00		
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000028	10000000	1.028,00	1.028,00	1.028,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000029	10000000	1.040,00	1.040,00	1.040,00		
Total do Projeto/Atividade :			3.096,00	3.096,00	3.096,00		
0170017010.0618200581.233 - Implantação do Programa de Educação para o Trânsito							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000030	10000000					
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000031	10000000					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000032	10000000					
Total do Projeto/Atividade :							
0170017010.0618200582.108 - Implantação da Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica nas Vias Urbanas do Município							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000033	10000000					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000033	16020000					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000034	10000000					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 037/2018.

Não obstante a demonstração do impacto financeiro, vale mencionar que, no caso em tela, verifica-se a reposição de servidor decorrente do termo final dos contratos temporários celebrados com fulcro na Lei 1.634/2017, referente a demanda sazonal (verão), na qual foi autorizada a contratação de 60 (sessenta) guarda-vidas, sendo que o presente Projeto de Lei visa a contratação de 50 (cinquenta) guarda-vidas, número inferior ao anteriormente contratado, não havendo que se falar em aumento de despesa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...